

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/12/2022

Edição Nº344



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2022

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 777/2022

Corregedoria Geral da Justiça divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 778/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 779/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 780/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 781/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 782/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 783/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 784/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 785/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 786/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 787/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 788/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 789/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGES 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1088527-04.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124050-09.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120537-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107158-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 5º Tabelião de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101691-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123810-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0053505-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025122-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 763/2022

Comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 763/2022 PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma do Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de janeiro de 2023 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas, na forma do art. 18 do Provimento CNJ nº 88/2019. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, na forma prevista no art. 17 do Provimento CNJ nº 88/2019, importará em falta disciplinar. DJE (12, 14 e 16/12/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 777/2022

Corregedoria Geral da Justiça divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça

COMUNICADO CG Nº 777/2022 PROCESSO CG Nº 2022/129232 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, daquele E. Órgão, para ciência pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, dos termos do Provimento CNJ nº 137/2022.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 778/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 778/2022 PROCESSO Nº 2022/129961 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o cancelamento da ficha de firma, cadastrada sob nº 451542, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da referida Comarca, em nome de Antonio Marcos Alexandrino Brito, inscrito no CPF nº 019.***.***-80, tendo em vista o uso de documentos falsos para a sua abertura.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 779/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 779/2022 PROCESSO Nº 2022/129412 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Modelo/SC, acerca de supostas fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas: - em Procuração Pública datada de 11/11/2022, supostamente inscrita no livro 102, fls. 059, traslado nº 11032, na qual figura como outorgante Janaina Vieira Belusso, inscrita no CPF nº 019.***.***-83, como procurador Guilherme Dias Nunes, inscrito no CPF nº 107.***.***-64, e que tem por objeto veículo GM/CLASSIC LIFE, 2007/2008, placa DTD0925, RENAVAM nº 945431015, tendo em vista que a Serventia não possui o livro com essa numeração; - em Procuração Pública datada de 11/11/2022, supostamente inscrita no livro 102, fls. 059, traslado nº 11032, na qual figura como outorgante Marcos Teixeira de Lima, inscrita no CPF nº 138.***.***-06, como procurador Guilherme Dias Nunes, inscrito no CPF nº 107.***.***-64, e que tem por objeto veículo VW/GOL 1.6, 2012/2013, placa NYG8E55, RENAVAM nº 469651296, tendo em vista que a Serventia não possui o livro com essa numeração.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 780/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 780/2022 PROCESSO Nº 2022/129936 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão em que determinou o cancelamento da ficha de firma, cadastrada sob nº 324.320, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista da referida Comarca, em nome de Dayane Lourdes Aquino de Lima, inscrito no CPF nº 405.***.***-77, tendo em vista o uso de documentos falsos para a sua abertura.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 781/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 781/2022 PROCESSO Nº 2022/121943 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuído à referida unidade, abaixo descritos: - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Raimundo IV Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.***.***-0001-80, em Instrumento Particular de Procuração datado de 27/07/2021, na qual figura como procurador Brasileiro Batista Soares Filho, inscrito no CPF nº 694.***.***-00, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante falsificação ou reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Luiz Migliano I Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.***.***-0001-44, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Moineau Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no

CNPJ nº 18.***.***/0001-52, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Tortue Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.***.***/0001-01, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Hevea Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.***.***/0001-43, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Raimundo IV Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.***.***/0001-80, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Macaúva Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 13.***.***/0001-70, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Leandro Melnick, inscrito no CPF nº 909.***.***-15, representantes da empresa Evem Construtora e Incorporadora S.A., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-65, em Instrumento Particular de Procuração datado de 29/05/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - dos administradores João Eduardo de Azevedo Silva, inscrito no CPF nº 213.***.***-14, e Marcelo Dzik, inscrito no CPF nº 216.***.***-95, representantes da empresa Esp 91/13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.***.***/0001-62, em Instrumento Particular de Procuração datado de 15/07/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos administradores não possuem fichas de firma arquivadas na Serventia; - do diretor Elias Victor Nigri, inscrito no CPF nº 528.***.***-20, representante da empresa Construtora Elias Victor Nigri Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.***.***/0001-51, em Instrumento Particular de Procuração datado de 11/05/2021, na qual figura como procurador Lucas Marcel dos Reis, inscrito no CPF nº 019.***.***-40, outorgando poderes de representação junto à Prefeitura de São Paulo de assuntos concernentes a levantamento de créditos de IPTU, mediante reaproveitamento de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido diretor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 782/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 782/2022 PROCESSO Nº 2021/123594 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da locatária Patrícia Donaire, inscrita no CPF nº 246.***.***-40, em Contrato de Locação Residencial, datado de 20/04/2020, na qual figura como locador Amauri Ferreira Alves, inscrito no CPF nº 096.***.***-62, e que tem como objeto um imóvel situado no Parque das Camélias da Comarca de

Campinas, mediante reutilização de selo nº RA0194AA0653588, emprego de sinal público e etiqueta fora dos padrões, bem como a locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 783/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 783/2022 PROCESSO Nº 2022/124571 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de Eduardo Gonçalves Oliveira, inscrito no CPF nº 284.***.***-70, em Carta de Autorização, datada de 15/09/2022, autorizando a empresa Solut Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 44.***.***-0001-44, neste ato representado por Elton Rogério dos Santos, inscrito no CPF nº 149.***.***-45, a receber o valor de R\$198.000,00 em sua conta corrente do Banco Santander S/A, agência 4426, c/c 13003184-4, ou pela chave PIX 44216146000144, da empresa Sidnei Montes Garcia Filho-ME, inscrita no CNPJ nº 22.***.***-0001-10, referente ao financiamento do veículo RANGER ROVER R SVAUTOBIOGRAPHY SUPERC 5.0 V8, 2017/2017, RENAVAM nº 0114330511, placa BJE0081, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA1022AA0428699, emprego de etiqueta fora do padrão, bem como o referido signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 784/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 784/2022 PROCESSO Nº 2022/122197 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da vendedora Rafaela Fernanda Juvencio, inscrita no CPF nº 457.***.***-81, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 06/09/2022, do veículo VW/FOX 1.6 PLUS, 2008/2009, placa EAR7D75, RENAVAM nº 00965233936, na qual figura como comprador Comercio de Veic. Branco Andira Eireli, inscrito no CNPJ nº 04.***.***-0001-73, mediante reutilização ou falsificação de selo emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Serventia. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 785/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 785/2022 PROCESSO Nº 2022/106836 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimento de firmas, atribuídos à referida unidade, do vendedor Geraldo André Souza Campos, inscrito no CPF nº 004.***.***-86, e do comprador Geovane Medeiros de Araujo, inscrito no CPF nº 475.***.***-68, em Instrumento Particular de Compra e Venda de Veículo, datado de 20/07/2022, e que tem como objeto veículo FIAT/STRADA HD WK CC E, 2018/2018, placa QCT6G21, RENAVAM nº 01142657121, mediante reutilizações de selos nºs 1084AA840062 e 1084AA840063, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firma arquivada na Serventia.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 786/2022**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 786/2022 PROCESSO Nº 2022/101604 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida Unidade, da vendedora Ludimila Augusta Mendes, inscrito no CPF nº 018.***.***-84, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 14/07/2022, do veículo HONDA/BIZ 125 ES, 2009/2010, placa HTM2163, RENAVAM nº 00172542600, na qual figura como compradora Patrícia Araujo Rocha, inscrita no CPF nº 500.***.***-77, mediante reutilização ou falsificação de selo nº RA0793AA0067091, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou nesta Serventia. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Unidade.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 787/2022**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 787/2022 PROCESSO Nº 2022/101607 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, de João Evangelista Lima de Oliveira, inscrito no CPF nº 154.***.***-87, em Contrato de Constituição de Sociedade Unipessoal da empresa João Evangelista Lima de Oliveira Ltda., datado de 11/06/2021, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o escrevente que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Serventia. Ainda, o signatário não possui ficha de firma arquivada na Unidade.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 788/2022**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 788/2022 PROCESSO Nº 2022/121644 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 08/08/2022, no livro 3015, fls. 152/153, na qual figuram como outorgantes Ivanir Elizabeth de Souza, inscrita no CPF nº 828.***.***-87, e Dominique Gattel, inscrito no CPF nº 021.***.***-32, e como procurador José Lincoln Vilaça, inscrito no CPF nº 750.***.***-04, e que tem como objeto imóvel matriculado sob nº 39.220, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG, tendo em vista que as informações do documento divergem do registrado no livro e folhas apontados, emprego de sinal público, carimbos, papel de segurança e QR-Code fora dos padrões, bem como os signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 789/2022**COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado**

COMUNICADO CG Nº 789/2022 PROCESSO Nº 2022/121410 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do fiador Ribamar Agostinho Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 259.***.***-90, em Contrato de Locação Comercial, datado 05/02/2019, na qual figura como locador Frederico Schneider Junior, inscrito no CPF nº 657.***.***-72, e como locatário Marcio Pereira Dias, inscrito no CPF nº 096.***.***-80, e que tem como objeto imóvel localizado na Rua das Caneleiras, na Comarca de Santo André, mediante reutilização de selo nº 0968AA0366408, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o fiador não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 746/2022

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

COMUNICADO CG. Nº 746/2022 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2022, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 09 de janeiro a 09 de março de 2023 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2022, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOG 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084979-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1084979-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e outro - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEX ARAUJO DOS SANTOS (OAB 303924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1088527-04.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1088527-04.2020.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Helena Brandão Maia - Vistos. Fls. 986/987: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Vale notar que não é mais possível qualquer providência neste feito: a sentença de primeiro grau concluiu pela procedência da dúvida e o recurso interposto não foi conhecido (fls.866/869 e 939/944), o que faz incidir a regra do artigo 203, I, da Lei n.6015/73 ao caso. Nova qualificação pelo Oficial depende, assim, de novo protocolo. Intimem-se. - ADV: JORGE DE MELLO RODRIGUES (OAB 197764/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124050-09.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1124050-09.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Barongeno Gestão Patrimonial Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARILU DOMARCO QUINTANILHA DE ALMEIDA (OAB 184168/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0050421-39.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Processo 0050421-39.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Harukiyo Yamamoto - - Etsuko Yamamoto - Edwin William da Conceição Hering - - Agro Castanheiras Ltda. - - EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia/ Reservatório Rio Grande - - Municipalidade de São Paulo e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação da matrícula nº 64.299 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo, em conformidade com o laudo pericial de fls. 82/194 e esclarecimentos periciais de fls. 218/221, 298/322, 352/359, 373/375, 415/444, 646/672, 714/720 e 741/777. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP), FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP), SUELY UYETA (OAB 114807/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120537-33.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1120537-33.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Denise de Souza Vieira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências formulado pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital para afastar a possibilidade de averbação do título apresentado, mantendo os óbices apontados na nota de devolução de fls.119/120. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ARTHUR AZEVEDO NETO (OAB 71699/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1107158-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 5º Tabelião de Notas

Processo 1107158-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 5º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Cuida-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Tabelião de Notas desta Capital, em que noticia a ocorrência de possíveis falsidades perpetradas por preposto da unidade. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 08/77. O Senhor Tabelião tornou aos autos para prestar esclarecimentos (fls. 84/96 e 105/133). Sobreveio esclarecimentos prestados ao Titular pela empresa que administra o software da serventia (fls. 138/141). O Ministério Público acompanhou o feito e opinou ao final pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de ilícito funcional pelo Senhor Titular (fls. 99/101 e 147). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pelo Senhor Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o i. Tabelião que, durante procedimento trimestral de verificação de

consumo de insumos de segurança, constatou que selos de reconhecimento de firma, da unidade, foram utilizados para atos aos quais não correspondiam qualquer abertura de ficha de assinaturas. Diante da ocorrência, o Senhor Titular instaurou sindicância interna para a apuração dos fatos, inclusive retroativos a 60 (sessenta) dias da falta inicial, constatando que foram praticados 24 (vinte e quatro) atos suspeitos (listados detalhadamente às fls. 05/07, item 14), todos relacionados a procedimentos junto do DETRAN, incluindo três ocorrências de alteração no sistema de informática da serventia, sem que os signatários tivessem ficha de firma depositada no Ofício e sem a apresentação de documentos originais de identificação. O funcionário D. M. O. confessou ao Titular que assim realizou os atos como favor a outro funcionário, A. C. N., mesmo ciente da irregularidade. Na conclusão da sindicância, o Senhor Delegatário declara que demitiu ambos os prepostos, comunicou e regularizou os dados referentes aos selos utilizados nas fraudes junto do Portal do Extrajudicial, bem como comunicou ao DETRAN, quanto à ilicitude dos atos. Igualmente, realizou o bloqueio dos termos de comparecimento. Por fim, indica o Senhor Titular que implementou melhorias nos sistemas de distribuição, controle e conferência de selos e papéis de segurança, reorientou os prepostos quanto às medidas de segurança e boas práticas de atuação, bem como atuou junto da empresa prestadora de serviço de informática à unidade para regularização e implementação de mecanismos aptos a conferir maior segurança aos dados registrados. Ulteriormente, a empresa de informática responsável pelo sistema da unidade ressaltou ao Tabelião que “as fraudes foram cometidas por colaborador que dispunha de login de acesso com elevada autonomia e, portanto, detentor de posição de confiança” e que “não houve vulnerabilidade a ser corrigida, mas a perpetração de atos dolosos equivalente a furtos e roubos e que situam-se em plano além dos objetivos do software”(fls. 140). Nesse aspecto, a empresa detentora do software informou que adotou medidas para cientificar os clientes quanto (i) à necessidade de revisão contínua dos direitos de acesso atribuídos aos prepostos e (ii) à necessidade de rotinas de mudanças periódicas de senhas de acesso. Igualmente, providenciaram a “implementação no software *** de bloqueio integral para alterações nas informações sensíveis nos Cadastros de Firms (Nome e Números de Identificação), independente do colaborador dispor de nível máximo de autorização (...), o que possibilitará a rastreabilidade de todos os atos praticados e geradores de Selos Digitais” (fls. 140). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de indícios de descumprimento de dever funcional por parte da Senhora Titular. Bem assim, positivou-se a ocorrência de fraude em 24 (vinte e quatro) reconhecimentos de firma (listados detalhadamente às fls. 05/07, item 14), cujos atos foram realizados dolosamente por funcionários da unidade, os prepostos D. M. O. e A. C. N. Outrossim, por todo o relatado, é evidente que não se pode dizer que o Senhor Titular falhou na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, uma vez que estabeleceu sistemas e rotinas deveras efetivos de controle e registro de atos, os quais inclusive apontaram a ilegalidade cometida. Os atos dolosos praticados pelos prepostos, que os realizaram com consciência da irregularidade para o fim de obter benefícios próprios, não indica falha ou ilícito funcional da parte do Senhor Titular, que demonstrou com efetividade que exerce o controle dos atos praticados. Por conseguinte, diante dos esclarecimentos pormenorizadamente prestados, bem como das medidas de reforço implementadas, inclusive junto à empresa de informática, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de ilícito funcional, de tudo se inferindo que a atuação dos prepostos, já desligados do quadro de funcionários da serventia, não contou com a conivência do Senhor Titular, que implementou controle rigoroso das atividades internas. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a abertura procedimento disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Titular que se mantenha rigidamente atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, inclusive se atentando às medidas de segurança de dados apontadas pela empresa de software, de modo a evitar a repetição da grave ocorrência verificada. Portanto, à míngua de providências administrativas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP para conhecimento e providências pelo Ministério Público em observância ao artigo 40 do Código de Processo Penal, com a observação que o DETRAN já foi comunicado pelo Sr. Tabelião (a fls. 91/96). Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude praticada. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1101691-65.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 1101691-65.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - RCPN Guaianases - Vistos, Fls. 60/62 e 66: ciente. Intimese o Dr. Notificante pela imprensa oficial acerca da sentença prolatada. Fl. 67: ciente. Após, ausente manifestação daquele, certificado o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Com cópias das fls. 60/62 e 66, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Trata-se de pedido de providências do Sr. Interino da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianazes, da Comarca da Capital, concernente à notificação extrajudicial para o pagamento de honorários advocatícios (a fls. 01/14). Intimado a se manifestar, o Sr. Antigo Interino quedouse silente (a fls. 49). O Ministério Público apresentou parecer no sentido do

arquivamento do expediente (a fls. 53). É o breve relatório. Decido. Ao tempo da contratação do Dr. Advogado (a fls. 04/14) respondia pela unidade, na condição de Interino, o Sr. Oswaldo Yukio Ogata, o qual, foi, posteriormente destituído por quebra de confiança em razão da realização de gastos indevidos. A contratação em questão não foi autorizada por esta Corregedoria Permanente, destarte, cuidando-se de despesa irregular, não obriga o Estado. Além disso, a ação judicial referida é objeto de solução pelo atual Sr. Interino. Nestes termos, não é possível autorizar o pagamento. É cediço a impossibilidade de contratação extraordinária de serviços por unidade extrajudicial vaga sem autorização da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça. Ante as implicações decorrentes, por cautela, remeta-se cópia integral dos autos a D. Procuradoria Geral do Estado para conhecimento dos fatos e eventuais atos tido por pertinentes, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ante ao exposto, inviável o pagamento pretendido. Ciência ao Sr. Interino que deverá dar ciência desta decisão ao antigo Sr. Interino e informar o Dr. Notificante da impossibilidade de pagamento pelas razões acima apresentadas. Ciência ao Ministério Público. Remeta-se cópia de fls. 49, 53 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. ADV: ALAN CHAVES BARRETA (OAB 369665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1030233-90.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1030233-90.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - H.M.P.S. e outro - H.S. e outro - A falta de alvará expedido pelo Juízo inventário para cada ato notarial, conforme já decidido, no que pese a sentença homologatória de transação, indefiro o levantamento do bloqueio administrativo. Defiro o prazo de trinta dias para apresentação dos alvarás para cada escritura pública. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP), PAULO ROBERTO SOUZA SARDINHA (OAB 261128/SP), LUCAS MARABESI FERRARI (OAB 388526/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1123810-20.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1123810-20.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - N.D.F.L. - Vistos, Trata-se de pedido de providências decorrente da negativa do Sr. Tabelião de Notas da Comarca da Capital na expedição de certidão de escritura pública de renúncia à herança (a fls. 01/06). O Sr. Tabelião ressaltou a impossibilidade da expedição de certidão em razão da Justiça do Trabalho haver reconhecido a ineficácia da renúncia à herança (a fls. 11/15). O parecer do Ministério Público foi no sentido da expedição da certidão (a fls. 19/21). É o breve relatório. Decido. O requerente demonstra interesse jurídico na certidão em virtude de ação de execução que move em face do renunciante. A decisão da Justiça do Trabalho reconheceu a ineficácia da renúncia à herança perante os direitos em litígio na ação em questão. Portanto, a decisão judicial reconheceu a ineficácia da renúncia à herança perante a reclamante, de modo que o negócio jurídico não pode ser oposto àquela somente. Nessa perspectiva, o negócio jurídico permanece hígido no plano da existência e da validade, tão só houve limitação específica da eficácia, conforme averbado no ato notarial em questão. Por essas razões e as apresentadas pelo culto Dr. Rogério Alvarez de Oliveira, 1º Promotor de Registros Públicos em seu parecer, compete afastar a negativa do Sr. Tabelião e determinar a expedição de certidão do ato notarial. Ante ao exposto, defiro a expedição da certidão do ato notarial em questão Ciência ao Sr. Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NARA DAMACENO FENOCCHI LOCATELLI (OAB 282877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0053505-28.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0053505-28.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.H.M. e outros - Vistos, Manifestem-se o Sr. e a Sra. Titulares das Delegações. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1025122-57.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1025122-57.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Y.C.K. - - Y.S.J. - Vistos, Fl. 127: providenciem as partes interessadas o recolhimento dos emolumentos atinentes à viabilizar a retificação do assento de óbito, no prazo de 05 (cinco) dias, diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial, detentora do registro. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas na r. Sentença prolatada; ao revés, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: MAURICIO MACHADO DE MELLO FILHO (OAB 338924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1078189-97.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078189-97.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.R.C.S. - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Ademais, a inércia da parte interessada não pode ser justificada pela demora na expedição da certidão negativa, situação em que se deveria, se o caso, ter sido requerido prazo a este Juízo. Não obstante, os interessados quedaram-se inertes. Igualmente, buscas de assentamentos de óbito podem regularmente ser requeridas em qualquer unidade extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais, não necessitando para tanto da intervenção deste Juízo. Na mesma medida, restou claro que a eventual dispensa da apresentação das certidões ou a lavratura de registros tardios devem ser requeridas nas vias ordinárias, haja vista a falta de atribuição deste Juízo administrativo para apreciação da matéria. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, acaso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: SIMONE CRISTINA VIEIRA PINTO (OAB 259290/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
